



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Razão Social: COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA  
Nome Fantasia: COLABORE VIGILANCIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/04/2021

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/12/2020
FGTS	Validade:	17/07/2020
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/11/2020

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2020
Receita Municipal	Validade:	07/06/2020

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	31/05/2020
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/05/2020 17:52

CPF: 062.666.586-82 Nome: BRENO GOMES NICOLAU

Ass: \_\_\_\_\_

## **CONTRATO SOCIAL**

### **COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**

**BRENO GOMES NICOLAU**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/08/1983, empresário, portador da cédula de identidade n.º MG-11.911.257, expedida pela SSP/MG e do CPF.: 062.666.586-82, residente e domiciliado à Rua Aimara, 197 – Nossa Senhora da Glória – Belo Horizonte (MG).

**WANDERSON RAIMUNDO CORREA**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 16/09/1960, empresário, portador da cédula de identidade n.º M-1.746.336, expedida pela SSP/MG e do CPF.: 390.667.036-87, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus da Penha, 154 – Santa Terezinha – Belo Horizonte (MG).

#### **CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade girará sob o nome empresarial **COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.**, e terá sede e domicílio à Rua Cambé, 21 – Bairro Coqueiros – CEP: 30.880-440 – Belo Horizonte/MG.

#### **CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL**

O Capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150 (cento e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, integralizadas; em moeda corrente do País, pelos sócios quotistas, conforme discriminação:

<b>QUOTISTAS</b>	<b>N.º DE COTAS</b>	<b>VR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
BRENO GOMES NICOLAU	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
WANDERSON RAIMUNDO CORREA	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00

#### **CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade tem como objetivo social à prestação de serviços de Vigilância Ostensiva Armada ou Desarmada, Segurança Patrimonial a estabelecimentos de crédito, industriais, financeiros, comerciais, residenciais, Segurança Pessoal Privada; Escolta Armada, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Lei n.º 89.056/83 de 24/11/1983, atualizado pelo Decreto 1.592 de 10/08/1995 e Portaria n.º 387 – DG/DPF de 28/08/2006, alterada pela Portaria n.º 515 de 28/11/2007, bem como serviços temporários na especialidade, na forma da Lei n.º 6.019 de 03/01/1974 e monitoramento de sistemas de alarmes eletrônicos.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade é por prazo indeterminado, com início das atividades na data do arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

## **CONTRATO SOCIAL**

### **COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**

preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO DIREITO DE RETIRADA DA SOCIEDADE**

Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias.(art.1.029 CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade. (art.1.029 CCC/2002)

#### **CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A representação e administração da sociedade perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, privadas ou particulares, cartórios, poderá ser feita isoladamente por qualquer um dos sócios, a exceção da movimentação bancária, que será efetuada sempre em conjunto, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO**

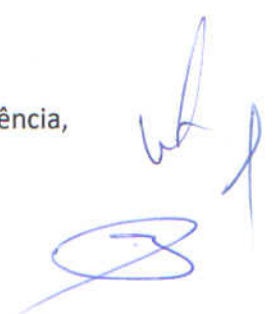
Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º. CC/2002).

#### **CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

O Exercício Social será coincidente com o ano civil e pelo Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano, na proporção da participação societária de cada um serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados no período ou serão mantidos suspensos por deliberação dos sócios.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



## CONTRATO SOCIAL

### COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA

#### CLÁUSULA 12ª - DAS RETIRADAS “PRÓ-LABORE”

Aos sócios caberão Pró-Labore mensais fixados de comum acordo entre os mesmos e serão levados à débito da conta Despesas Administrativas.

#### CLÁUSULA 13ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na data do evento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA 14ª - DAS LIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1071 Incisos II, 1072, e Art. 1078 CC/2002).

#### CLÁUSULA 15ª - DAS LIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, para que gere os efeitos de direito.

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2009.

  
BRENO GOMES NICOLAU

Sócio

  
WANDERSON RAIMUNDO CORREA

Sócio

  
Vanio Aparecido Corrêa  
OAB/MG: 105.172



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120869894-4

EM 28/01/2010

#COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA#

ACOPRO 10/084.702-1

  
MARINÊS DE PAULA BORDIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCENMG

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.499.545/0001-00**  
**NIRE: 3120869894-4**

**BRENO GOMES NICOLAU**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/08/1983, empresário, portador da cédula de identidade n.º MG-11.911.257, expedida pela SSP/MG e do CPF: 062.666.586-82, residente e domiciliado à Rua 3, 50 – apto. 404 – Bairro Arvoredo 2 – Contagem (MG).

**ESPÓLIO DE WANDERSON RAIMUNDO CORREA**, neste ato legalmente representado por sua inventariante, conforme Termo de Nomeação de Inventariante expedido nos autos do processo de n.º 0024.12.304245-9 (documento anexo), Sra. Camila de Oliveira Correa, brasileira, maior, solteira, nascida em 12/11/1991, estudante, portadora da cédula de identidade n.º MG-16.777.244, expedida pela SSP/MG e do CPF.: 101.745.866-98, residente e domiciliada à Rua Cachoeira da Prata, 315 – Bairro Pindorama – Belo Horizonte (MG) – CEP 30.865-080.

Únicos sócios da empresa denominada **“COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA – ME”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.499.545/0001-00 e registro inicial JUCEMG n.º 3120869894-4, em 28/01/2010, com sede social à Rua Pamplona, 39 – Bairro Conjunto Lagoa – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.365-050, resolvem, de comum acordo, promover a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DOS FUNDAMENTOS PARA AS ALTERAÇÕES**

Em virtude do falecimento do sócio WANDERSON RAIMUNDO CORREA, que se deu em 16/10/2012 (Certidão de Óbito em anexo), serve essa TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL para regularizar a questão da pluralidade de sócios, conforme exigido pelo art. 1.033, IV do vigente Código Civil e, assim, afastar a possibilidade de dissolução de supracitada empresa (COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA-ME).

O capital social permanece inalterado, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150 (cento e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios quotistas.

Para fins de regularização do quadro societário, passa a representar as QUOTAS do sócio falecido WANDERSON RAIMUNDO CORREA o seu Espólio, este legalmente representado por sua inventariante, conforme Termo de Nomeação de Inventariante expedido nos autos do processo de n.º 0024.12.304245-9 (documento anexo), Sra. Camila de Oliveira Correa, brasileira, maior, solteira, nascida em 12/11/1991, estudante, portadora da cédula de identidade n.º MG-16.777.244, expedida pela SSP/MG e do CPF.: 101.745.866-98, residente e domiciliada Rua Cachoeira da Prata, 315 – Bairro Pindorama – Belo Horizonte (MG) – CEP 30.865-080, situação que perdurará até que mencionado processo de inventário seja encerrado.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.499.545/0001-00**  
**NIRE: 3120869894-4**

Assim, a distribuição das QUOTAS da sociedade se manterá da seguinte forma:

QUOTISTAS	N.º DE QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
BRENO GOMES NICOLAU	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
ESPÓLIO DE WANDERSON RAIMUNDO CORREA	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA 2ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A representação e administração da sociedade perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, privadas ou particulares, cartórios e as movimentações bancárias será efetuada unicamente e exclusivamente pelo sócio **BRENO GOMES NICOLAU**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro Sócio.

**CLÁUSULA 3ª - DA CONSOLIDAÇÃO**

Tendo em vista as alterações acima consignadas, resolvem consolidar o contrato social, que já estava adaptado ao novo código civil, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade é de natureza Jurídica Limitada, permanecendo o nome empresarial "**COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA – ME**", e sede e domicílio para à Rua Pamplona, 39 - Casa – Bairro Conjunto Lagoa – CEP: 31.365-050 – Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL**

O Capital social permanece inalterado, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150 (cento e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, integralizadas; em moeda corrente do País, pelos sócios quotistas, conforme discriminação:

QUOTISTAS	N.º DE QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
BRENO GOMES NICOLAU	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
ESPÓLIO DE WANDERSON RAIMUNDO CORREA	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.499.545/0001-00**  
**NIRE: 3120869894-4**

**CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade altera seu objetivo social para a prestação de serviços de Vigilância Ostensiva Armada ou Desarmada, Segurança Patrimonial a estabelecimentos de crédito, industriais, financeiros, comerciais, residenciais, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Lei n.º 89.056/83 de 24/11/1983, atualizado pelo Decreto 1.592 de 10/08/1995 e Portaria n.º 387 – DG/DPF de 28/08/2006, alterada pela Portaria n.º 515 de 28/11/2007, e monitoramento de sistemas de alarmes eletrônicos.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade é por prazo indeterminado, com início das atividades na data do arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 5ª - DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª - DO DIREITO DE RETIRADA DA SOCIEDADE**

Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias.(art.1.029 CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade. (art.1.029 CCC/2002)

**CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A representação e administração da sociedade perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, privadas ou particulares, cartórios e as movimentações bancárias será efetuada unicamente e exclusivamente pelo sócio **BRENO GOMES NICOLAU**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.499.545/0001-00**  
**NIRE: 3120869894-4**

dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro Sócio.

**CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO**

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º. CC/2002).

**CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

O Exercício Social será coincidente com o ano civil e pelo Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano, na proporção da participação societária de cada um serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados no período ou serão mantidos suspensos por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 12ª - DAS RETIRADAS "PRÓ-LABORE"**

Aos sócios caberão Pró-Labore mensais fixados de comum acordo entre os mesmos e serão levados à débito da conta Despesas Administrativas.

**CLÁUSULA 13ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na data do evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



6



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COLABORE – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA - ME**  
CNPJ: 11.499.545/0001-00  
NIRE: 3120869894-4

**CLÁUSULA 14ª - DAS LIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1071 Incisos II, 1072, e Art. 1078 CC/2002).

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor para que gere os efeitos de direito.

Belo Horizonte (MG), 27 de março de 2013.

  
BRENO GOMES NICOLAU



*Camila de Oliveira Corréa*  
ESPÓLIO DE WANDERSON RAIMUNDO CORREA  
Representante legal (Inventariante): Sra. Camila de Oliveira Corréa

TABELIONATO TRIGNELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LARA, 889 - CEP: 30130-006 - FONE: (31) 3279-5244 - FAX: 3207-4070  
E-mail: cartorio@cartoriostriqnelli.com.br - www.cartoriostriqnelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
BRENO GOMES NICOLAU \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 12/04/2013 10:09:24 7416

Felipe Gomes de Moraes  
E: R\$3,48 REC: R\$1,21 TFP: R\$1,15 Total: R\$4,84  
FELIPE

  
Ragner Douglas dos Reis  
Escrevente Autorizado



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-8200

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CAMILA DE OLIVEIRA CORREA

Belo Horizonte, 12/04/2013 - 10:39:29 - Etiqueta Nº: 136404  
Em testª da verdade, Marcelo Felipe Santos de Freitas Teles.  
EMOL: 3,48 TFPJ: 1,15 RECOMP: 0,21 TOTAL: 4,84 - [385665]



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-8200

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CAMILA DE OLIVEIRA CORREA

Belo Horizonte, 12/04/2013 - 10:41:52 - Etiqueta Nº: 1364045255  
Em testª da verdade, Marcelo Felipe Santos de Freitas Teles. Do  
EMOL: 3,48 TFPJ: 1,15 RECOMP: 0,21 TOTAL: 4,84 - [8425344-097]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5036427  
EM 16/04/2013

#COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA - ME#

PROTOCOLO: 13/190.650-0

  
MARIVELY DE PAULA SCHMITT  
SECRETARIA GERAL

AG0272769

JUCEMG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME  
BRENO GOMES NICOLAU

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG11911257 SSP MG

CPF 062.666.586-82 DATA NASCIMENTO 26/08/1983

FILIAÇÃO  
GEDEAO NICOLAU  
DEIA GOMES NICOLAU

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 02598667471 VALIDADE 24/04/2022 1ª HABILITACAO 07/11/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO 26/04/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo  
Diretor DETRAN/MG 71509031804  
MG512155755

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1472292095

PROIBIDO PLASTIFICAR 1472292095

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.252.873/001-7		CNPJ / CPF 11.499.545/0001-00	DATA DE INÍCIO 28/01/2010	DATA EMISSÃO 13/05/2020
NOME OU RAZÃO SOCIAL COLABORE SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECEMENTO (NOME FANTASIA) COLABORE VIGILANCIA				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 100	REGIONAL PAMPULHA	PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO RUA PAMPLONA		NÚMERO 39	COMPLEMENTO CASA;	
BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO LAGOA	CEP 31365-050	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 062.666.586-82	NOME DO RESPONSÁVEL BRENO GOMES NICOLAU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 801110100 ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8020-0/01-00 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO				
				
<p>Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.</p> <p>Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.</p> <p>Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.</p>				

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site [www.redesim.gov.br](http://www.redesim.gov.br).

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
CNPJ: 11.499.545/0001-00

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Maio de 2020 às 19:17

BELO HORIZONTE, 13 de Maio de 2020 às 19:17

**Código de Autenticação:** 2005-1319-1744-0221-1195

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Ao  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**  
**Processo nº 23343.003270.2019-13**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ: 11.499.545/0001-00, Endereço: Rua Pamplona, 39 - Bairro Conjunto Lagoa - Belo Horizonte/MG - CEP: 31365-050, declara para os devidos fins, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados, conforme relação abaixo, com a administração pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente Pregão Eletrônico não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa.

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Data de Vigência	Valor Global do Contrato	Valor Remanescente do Contrato
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - GOVERNADOR VALADARES	92/2014	24/10/2014	23/10/2020	R\$ 331.961,28	R\$ 119.874,91
JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE POÇOS DE CALDAS	45/2015	30/03/2015	04/02/2021	R\$ 352.079,64	R\$ 255.257,74
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO MONTES CLAROS	60/2015	23/06/2015	23/06/2020	R\$ 365.937,48	R\$ 376.102,41
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - BELO HORIZONTE	122/2015	24/09/2015	23/09/2020	R\$ 442.542,24	R\$ 159.806,92
SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -MG	013/2015	01/01/2016	01/01/2021	R\$ 285.352,08	R\$ 180.722,98
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UNAJ	004/2016	22/01/2016	01/02/2021	R\$ 507.054,96	R\$ 363.389,39
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - MONTES CLAROS	40/2016	20/05/2016	19/05/2020	R\$ 289.923,12	R\$ 20.133,55
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO MANHUAÇU	45/2016	03/06/2016	02/06/2020	R\$ 300.435,12	R\$ 15.856,30
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	043/2016	19/09/2016	18/09/2020	R\$ 612.011,04	R\$ 212.503,83
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALGRE	01/2017	18/01/2017	17/01/2021	R\$ 390.877,08	R\$ 264.927,80
INSTITUTO CHICO MENDES - SÃO ROQUE DE MINAS	008/2017	20/04/2017	20/04/2021	R\$ 483.085,68	R\$ 452.221,87
DNOCS	001/2017	01/05/2017	30/04/2021	R\$ 326.452,08	R\$ 314.663,53
JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	041/2017	21/05/2017	20/05/2020	R\$ 206.969,16	R\$ 210.993,56
IFNMG - CAMPUS ARINOS	11/2017	01/08/2017	SUSPENSO	R\$ -	R\$ -
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	13/2017	12/11/2017	12/07/2020	R\$ 897.191,28	R\$ 147.039,68
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - JANAÚBA	13/2017	30/10/2017	29/10/2020	R\$ 714.144,24	R\$ 269.787,82
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	019/2018	24/02/2018	24/02/2021	R\$ 2.813.553,48	R\$ 2.196.134,80
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	185/2018	03/12/2018	03/12/2020	R\$ 4.863.097,92	R\$ 2.701.721,07
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - CAMPUS ITABIRA	08/2018	11/11/2018	11/11/2020	R\$ 1.232.668,80	R\$ 609.486,24
CEMIG	7703 A 7712/2019	01/01/2019	31/12/2020	R\$ 3.618.249,60	R\$ 2.281.507,39
UNIFAL	06/2019	08/02/2019	08/02/2021	R\$ 1.186.680,00	R\$ 873.528,33
SESI - CONTAGEM	122102/2019	16/04/2019	30/04/2021	R\$ 125.389,08	R\$ 120.861,14
SERPRO	00836/2019	01/07/2019	08/04/2021	R\$ 1.293.601,44	R\$ 1.167.834,63
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR	03/2019	01/08/2019	31/07/2020	R\$ 349.691,64	R\$ 74.795,16
IFTM - CAMPUS CAMPINA VERDE	05/2019	01/08/2019	31/07/2020	R\$ 285.614,40	R\$ 61.089,75
IFTM - CAMPUS ITUIUTABA	10/2019	13/10/2019	13/10/2020	R\$ 540.801,12	R\$ 225.333,80
IFSULDEMINAS - REITORIA	25/2019	05/12/2019	05/12/2020	R\$ 408.959,52	R\$ 229.471,73
SESI - UBERLÂNDIA	126466/2019	18/11/2019	17/11/2020	R\$ 143.327,40	R\$ 73.256,23
SESI - ITAÚNA	128024/2020	01/03/2020	28/02/2021	R\$ 125.760,00	R\$ 100.258,67
<b>VALOR TOTAL REMANESCENTE DOS CONTRATOS</b>					<b>R\$ 14.078.561,23</b>

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada

Valor do patrimônio líquido x 12 > 1	R\$ 5.388.139,06 x 12 =	4,59
Valor total dos contratos	R\$ 14.078.561,23	

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta

$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}}$	$\frac{R\$ 22.705.681,94 - R\$ 14.078.561,23}{R\$ 22.705.681,94}$	38,00%
---	---	--------

Informamos que a diferença de 38,00% entre a receita bruta no exercício de 2019/2020 e o valor total dos contratos se deve ao encerramento de vários contratos no exercício de 2019, bem como ao fato de que no balanço de 2018 consta o total da receita no exercício e o valor aqui considerado é o valor remanescente dos contratos e não sua totalidade, diminuindo do valor total dos contratos o que já foi executado até o dia 14/05/2020.

Belo Horizonte/MG, 14 de Maio de 2020.

*Ana Paola Briaca Sena*  
**Ana Paola Briaca Sena**  
**Procuradora**




R. Pamplona, 39 - B. Conjunto Lagoa  
 31.365-050, Belo Horizonte, MG  
 31 3473 9005. grupocolabore.com.br

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ÓRGÃOS/EMPRESAS CONTRATANTES - ANEXO À DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

UNIFEI - CAMPUS ITABIRA - Rua Irmã Ivone Drumond, 200 - Bairro Distrito Industrial II - Itabira/MG  
CEMIG - Av. Barbacena, 1200 - 12º andar - Ala B1 - Bairro Santos Agostinho - Belo Horizonte/MG  
AUDITORIA DA 4ª CIM - Rua Mariano Procópio, 820 - Bairro Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG  
Defensoria Pública da União - DPU - Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5, Lote C - Torre C - Centro Empresarial - CNC - Brasília/DF  
IFTM - CAMPUS ITUIUTABA - Rua Belarmino Vilela Junqueira - Bairro Novo Tempo 2 - Ituiutaba/MG  
CREA/MG - Av. Álvares Cabral, 1600 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG  
IFSULDEMINAS - Av. Vicente Simões, 1.111 - Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre/MG  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG  
SENAR - Av. do Contorno, 1771 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG  
UFVJM - Rodovia Mat 367 - KM 583 - nº 5.000 - Alto de Jacuba - Belo Horizonte/MG  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFJF - Av. Eugênio do Nascimento, s/nr - Bairro Dom Bosco - Juiz de Fora/MG  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - Av. São Francisco, 320 - Bairro Primavera - Pouso Alegre/MG  
ICMBIO - Floresta Nacional Restinga de Cabedelo, BR 230 - KM 11 - S/NR - Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB  
DNOCS - Av. Presidente Kennedy, 230 - Bairro Edgar Pereira - Montes Claros/MG  
IFNMG - CAMPUS ARINOS - Rodovia MG 202 KM 407 - Zona Rural - Arinos/MG  
IBAMA - Av. do Contorno, 8121 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG  
CORREIOS - Rua Boaventura, 401 - 3º Mezanino, S/M-312 - Bairro Indaia - Belo Horizonte/MG  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - Av. P.H. Rolfs, s/nr - Campus UFV Viçosa/MG  
UNIFAL - Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro Centro - Alfenas/MG  
SESI - CONTAGEM - Rua Um, nº 303 - Bairro Santa Maria - Contagem/MG  
SERPRO - Av. José Cândido da Silveira, nº 1.200 - Bairro Horto Florestal - Belo Horizonte/MG  
IFTM - REITORIA (CAMPUS CAMPINA VERDE) - Av. Raulofo Borges Júnior, 2900 - Univerdecidade - Uberaba/MG

Belo Horizonte/MG, 14 de Maio de 2020.

  
COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA

CNPJ: 11.499.545/0001-00

Ana Paola Briaca Sena  
Procuradora



**Colabore**  
VIGILÂNCIA

R. Pamplona, 39 - B. Conjunto Lagoa  
31.365-050, Belo Horizonte, MG  
31 3473 9005, grupocolabore.com.br

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 31208698944	<b>CNPJ</b> 11.499.545/0001-00	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2018 a 31/12/2018
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 12
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	02932829602	FELIPE GONTIJO DRUMMOND:029328296 02	691896171346063005 1	29/05/2017 a 29/05/2020	Não
SÓCIO-ADMINISTRADOR	06266658682	BRENO GOMES NICOLAU:06266658682	105712389219069156 125195096159578912 441	03/03/2017 a 02/03/2020	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.  
3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 15/05/2019 às 14:25:33

89.59.AB.8D.D9.98.F6.A2  
D6.59.C7.C4.AB.DC.84.73

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 12

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA
NIRE	31208698944
CNPJ	11.499.545/0001-00
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	28/01/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	37233

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	37233
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.622.002,80	R\$ 8.657.704,21
CIRCULANTE		R\$ 6.009.776,39	R\$ 7.944.021,62
DISPONIVEL		R\$ 1.863.297,44	R\$ 2.956.285,25
BANCOS		R\$ 26.740,48	R\$ 34.194,12
Banco Itaú S/A		R\$ 25.428,93	R\$ 32.892,57
Banco Santander		R\$ 10,00	R\$ 0,00
(-) Cheque a compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - Conta Vinculada 29411x		R\$ 37,80	R\$ 37,80
Banco do Brasil - Conta Vinculada 50803		R\$ 1.263,75	R\$ 1.263,75
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.835.400,83	R\$ 2.885.277,48
Aplicacao Financeira Banco Itaú		R\$ 376.942,65	R\$ 1.717.259,09
Aplicação Santander CDB DI		R\$ 1.207.738,30	R\$ 655.080,55
Aplicação Santander POUPANÇA		R\$ 20.085,35	R\$ 21.517,35
Aplicacao Financeira BB		R\$ 230.634,53	R\$ 288.393,92
Aplicação Santander EMPRESAS DI		R\$ 0,00	R\$ 203.026,57
CAIXA		R\$ 1.156,13	R\$ 36.813,65
Caixa		R\$ 1.156,13	R\$ 36.813,65
CRÉDITOS		R\$ 4.146.478,95	R\$ 4.987.736,37
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 1.443.379,01	R\$ 1.918.692,11
IRRF a recuperar		R\$ 1.244.318,43	R\$ 1.627.746,06
PIS a recuperar		R\$ 104,28	R\$ 104,28
COFINS a recuperar		R\$ 481,32	R\$ 481,32
CSLL a recuperar		R\$ 198.474,98	R\$ 290.360,45
INSS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 2.673.828,59	R\$ 3.061.044,26
Clientes		R\$ 2.673.828,59	R\$ 3.061.044,26
TERCEIROS		R\$ 29.271,35	R\$ 8.000,00
Adiantamento de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguros a Apropriar		R\$ 3.311,72	R\$ 0,00
Deposito Judicial		R\$ 25.959,63	R\$ 8.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 11.499.545/0001-00  
**Número de Ordem do Livro:** 12  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
NÃO CIRCULANTE		R\$ 612.226,41	R\$ 713.682,59
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 468.266,72	R\$ 626.843,85
VEICULOS		R\$ 365.365,05	R\$ 537.646,87
Veículos		R\$ 365.365,05	R\$ 537.646,87
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 218.630,59	R\$ 227.503,46
Maquinas e Equipamentos		R\$ 218.630,59	R\$ 227.503,46
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 27.765,90	R\$ 27.765,90
Moveis e Utensilios		R\$ 27.765,90	R\$ 27.765,90
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (184.126,28)	R\$ (218.782,84)
(-) Depreciacao Acumulada - Maquinas e Equip		R\$ (87.121,08)	R\$ (109.058,98)
(-) Depreciacao Acumulada - Moveis e Utensil		R\$ (6.360,77)	R\$ (9.137,33)
(-) Depreciacao Acumulada - Veiculos		R\$ (61.728,98)	R\$ (61.728,98)
(-) Depreciacao Acumulada - Computadores e P.		R\$ (28.915,45)	R\$ (38.857,55)
COMPUTADOR E PERIFERICOS		R\$ 40.631,46	R\$ 52.710,46
Computador e Perifericos		R\$ 40.631,46	R\$ 52.710,46
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 143.959,69	R\$ 86.838,74
CRÉDITOS		R\$ 121.665,06	R\$ 85.838,74
Adiantamento de Fornecedores		R\$ 93.196,72	R\$ 57.955,61
Empréstimos à Colabore Administração		R\$ 13.355,07	R\$ 12.150,26
Empréstimos à Sócios		R\$ 0,00	R\$ 619,60
Emprestimos a Terceiros		R\$ 15.113,27	R\$ 15.113,27
VALORES MOBILIÁRIOS		R\$ 22.294,63	R\$ 1.000,00
Título de Capitalização Santander		R\$ 21.294,63	R\$ 0,00
Título de Capitalização Itaú		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PASSIVO		R\$ 6.622.002,80	R\$ 8.657.704,21
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.817.673,74	R\$ 3.269.565,15
EXIGIVEL		R\$ 1.817.673,74	R\$ 3.269.565,15
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 40.267,70	R\$ 45.326,12
IRPJ a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a Recolher		R\$ 31.868,73	R\$ 32.408,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS a Recolher		R\$ 122,34	R\$ 38,19
COFINS a Recolher		R\$ 564,67	R\$ 176,43
ISS s/ Serviços Contratados		R\$ 291,11	R\$ 610,67
Retencao da Lei 10.833		R\$ 489,11	R\$ 118,95
IRRF s/ Serviços Contratados		R\$ 165,04	R\$ 34,23
Irrf a Recolher S/Folha		R\$ 6.766,70	R\$ 11.939,30
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 886.425,25	R\$ 2.200.478,06
Provisão de 13º Salario		R\$ 81.692,59	R\$ 97.698,62
Provisão de Ferias		R\$ 804.732,66	R\$ 1.343.325,10
Provisao de Multa Rescisoria		R\$ 0,00	R\$ 759.454,34
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS		R\$ 61.206,10	R\$ 47.000,00
Colabore Administração Serviços		R\$ 52.000,00	R\$ 47.000,00
Leasing Banco Volkswagen		R\$ 9.206,10	R\$ 0,00
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 741.541,15	R\$ 894.288,15
Pro-Labore a Pagar		R\$ 3.461,44	R\$ 0,00
Encargos Sociais a Pagar		R\$ 51.707,12	R\$ 55.603,08
Ordenados e Salarios a Pagar		R\$ 580.559,77	R\$ 733.344,52
FGTS a Recolher		R\$ 55.645,56	R\$ 96.122,59
Contribuição Sindical a Pagar		R\$ 30,00	R\$ 2.811,68
Férias a Pagar		R\$ 36.480,16	R\$ 0,00
13º a Pagar		R\$ 937,41	R\$ 0,00
Emprestimo Consignado a Pagar		R\$ 12.719,69	R\$ 6.406,28
FORNECEDOR		R\$ 88.233,54	R\$ 82.472,82
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transfacil BH		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Euripedes Nunes de Aguiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cmi - Clinica de Medicina Integrada Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Romes Messencio da Silva		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Promed Assistencia Medica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escola Mineira de Seguranca Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sodexo Pass do Brasil Servi Comercio SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tecnica Expresso Comercio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 11.499.545/0001-00

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Consortio Otimo Bilhetagem Eletronica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ass Prof das Emp Transp de Pas Juiz de F		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercio de Alimentos Ciaad Ltda		R\$ 5.645,00	R\$ 0,00
Power Uniformes Ltda		R\$ 441,32	R\$ 47.899,31
Criacoes Sonely LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.374,38
Consortio Operacional Transporte Cole. T		R\$ 0,00	R\$ 0,00
De Labore Moveis LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Silmario Mares Santos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Posto Volta Grande LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tuberauto Automoveis LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Garimpo Auto Pecas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dinamica Logistica e Servicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
America Blindagem Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.423,33
Nilton Cesar Ferreira		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cepav - Curso de especializacao		R\$ 520,00	R\$ 0,00
F e F Equipamentos de Seguranca Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manage Psique Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ammel Saude Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tecsol Equipamentos Ltda		R\$ 4.820,00	R\$ 3.661,70
Auto Posto Duma Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escola de Formacao de Vigilante Conceito Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pereira da Silva e Cole Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 420,00
Severo Rios Acabamentos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 218,75
Gustavo Augusto Ferreira		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Toalheiro e Lavanderia Novo Milenio Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Danizor Onofre Badaro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dell Computadores do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcelo Rodrigo de Carvalho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Celso Jose Dos Santos ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auto Posto Rifainao Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caster Centro Avançado de Treinamento especializado e recicl		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 11.499.545/0001-00

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Hailton Felicio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Arithmos Gestao Contabil		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grafica Hollyday Ltda-EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santa Cruz Acabamentos		R\$ 3.989,53	R\$ 0,00
Sara Palace Hotel Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Loja Eletrica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comercial Automotiva S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JJM Automoveis e Serviços Ltda		R\$ 1.486,95	R\$ 432,00
Hotel Apollo Inn Express Eireli EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clinica Nossa Senhora das Graças		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mais Dist Veic S/A - Sinal Fiat		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cesar Palace Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLT Telecomunicações Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcelo Teles da Costa ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Posto Cidade Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JM Cereais Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Itaucard S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga Comercio e Industria		R\$ 839,40	R\$ 0,00
Maria Olivia Guimaraes da Costa		R\$ 0,00	R\$ 980,00
Ouro Norte Palace Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adria Lopes - Treinamento e Consultoria		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escola Brasil de Seguranca		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HDI Seguros SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Belo Dente Odontologia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Turilessa Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Consultorio Terapeutico Empresarial		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rafael Emanuel Mariano		R\$ 0,00	R\$ 6.867,19
Clinapsi - Clinica de Psicologia Aplicada		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auto Omnibus Circullare		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lessa Hotel Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hanbai Comercio de Motos		R\$ 10.126,68	R\$ 0,00
Idelma Rosa Pereira		R\$ 1.975,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Wallisson Jonathan Gomes		R\$ 238,66	R\$ 0,00
D.R.H Desenvolvimento Recursos Humanos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Giro Ar Condicionado Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Real Comercio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ecos Servicos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Souza & Abucater Sociedade de Advogados		R\$ 1.676,91	R\$ 0,00
Acabamentos Bel Lar		R\$ 0,00	R\$ 568,34
Odonto Empresas Convenios Dentarios		R\$ 2.491,50	R\$ 0,00
Soma Alimentos do Brasil Eireli		R\$ 3.387,00	R\$ 0,00
Jose Alexandre Gomes Rosa		R\$ 2.467,00	R\$ 0,00
Jose Aparecido Ferraz ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Solara Hotel Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Panamericana Sup. para Informatica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prover Soluções em TI		R\$ 0,00	R\$ 993,75
Rocha Vaz Consultoria e Desenvolvimento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maxleny Pereira da Silva		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grazielly Teixeira Campos ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Riquena Neto Ar Condicionado		R\$ 460,59	R\$ 0,00
MF Consultoria e Servicos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medisanitas Brasil Assistencia Integral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Organizacao Cem Ltda		R\$ 869,20	R\$ 1.312,79
Garra Carbel S/A		R\$ 549,00	R\$ 0,00
Renato Magalhaes de Moraes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Posto Pardal Ltda		R\$ 1.497,04	R\$ 1.407,41
Auto Japan Veiculos e Pecas LTDA		R\$ 19.123,80	R\$ 398,70
Ticket Solucoes HDFGT SA		R\$ 8.799,28	R\$ 0,00
ATS Aval Treinamentos e Servicos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Star Curso de Formacao e Aperfeicoamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Floresta Design Carpintaria & Marcenaria		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cesar Placas Identificacao Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centro de Formacao de Condutores Nova Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Lideranca EPI Ind e Comercio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cristiane Matias Ribeiro Araujo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centro de Form. de Condutores Sao Mateus		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JHC Empreendimentos		R\$ 0,00	R\$ 400,00
VR Beneficios e Servicos de Processamento Ltda		R\$ 1.293,35	R\$ 0,00
Hexa Seguranca Corporativa Lda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Walter Fernandes Vieira 25385003620		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proteminas Esc de Formacao de Vigilantes Armados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clinica Medica Psicologica Triangulo Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Minas Multi Decoracoes S/S		R\$ 7.366,66	R\$ 0,00
Nobre Palace Hotel		R\$ 0,00	R\$ 89,00
Monica Marques Pereira ME		R\$ 2.438,32	R\$ 0,00
Posto Vila Pirapora		R\$ 566,35	R\$ 1.652,33
Clinica Medica e Psicol Fern Camargos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
S-Service Telecom e Seguranca Eletronica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Napoli Pecas Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ivo Anastas Maraslis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Antonio Barroso de Castro		R\$ 3.700,00	R\$ 0,00
Sebastiao Francisco Mariano ME		R\$ 1.465,00	R\$ 585,98
Sales & Donato Representacoes Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Syagri Auto Posto Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lopes Paulo Ltda		R\$ 0,00	R\$ 140,00
Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ 2.159,86
Jose Antonio de Melo Modesto ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WM Ferros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mecanica Vegas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 614,00
CLINICA OLIVERI EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Leandro Reis Dias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIA MAIS CESTA BASICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
P&Z Automação Comercial		R\$ 0,00	R\$ 2.628,15
COOPSEG SEGURANCA ELETRONICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EIRELI - ME			
Marcos Antonio de Carvalho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANPRI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AVAL SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIEN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rosangela Gomes de Almeida		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel do Marinho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 553,10
Fusion Engenharia		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Plimax Exportação e Importação		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rosemary Coelho Carvalho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clinica Medica e Psicologica para Condutores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJF Medicina		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ricardo Sousa Costa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diamante Palace Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATEUS GUIMARAES SILVA 11768165602		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Koura Comercio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
P.S. PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VCI Vanguarda Confecções Importadas		R\$ 0,00	R\$ 692,75
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 4.804.329,06	R\$ 5.388.139,06
CAPITAL		R\$ 1.264.436,87	R\$ 1.274.065,09
CAPITAL SOCIAL		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Capital Social		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 416.556,00	R\$ 416.556,00
Reserva de Capital Operacional		R\$ 416.556,00	R\$ 416.556,00
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ 697.880,87	R\$ 707.509,09
Lucro do Exercicio		R\$ 697.880,87	R\$ 707.509,09
OUTRAS CONTAS		R\$ 3.539.892,19	R\$ 4.114.073,97
OUTRAS CONTAS		R\$ 3.539.892,19	R\$ 4.114.073,97
Lucros Acumulados		R\$ 3.539.892,19	R\$ 4.114.073,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 11.499.545/0001-00  
**Número de Ordem do Livro:** 12  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
Receita Operacional		R\$ 22.705.681,94
RECEITA BRUTA DE SERVICOS		R\$ 22.705.681,94
Receita Líquida		R\$ 22.705.681,94
Lucro Bruto		R\$ 22.705.681,94
(-) Despesas Administrativas		R\$ (15.478.498,74)
(-) CUSTO C/ PESSOAL		R\$ (12.904.122,65)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.536.620,21)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ (37.755,88)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (5.760.459,70)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (5.760.459,70)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (9.799,84)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.799,84)
Receitas Financeiras		R\$ 34.554,07
RECEITA FINANCEIRA		R\$ 34.554,07
Resultado operacional líquido		R\$ 1.491.477,73
(-) Despesas Não Operacionais		R\$ (0,00)
Resultado Antes do IR		R\$ 1.491.477,73
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.491.477,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.5F.C9.5C.56.9D.43.E5.75.D0.5F.2C.3D.BD.87.69.9C.FC.25.EE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 12

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	029.328.296-02
Nº de Série do Certificado	6918961713460630051
Nome do Signatário	FELIPE GONTIJO DRUMMOND:02932829602
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla
Validade	29/05/2017 a 29/05/2020
Qualificação do Assinante	SÓCIO-ADMINISTRADOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	062.666.586-82
Nº de Série do Certificado	105712389219069156125195096159578912441
Nome do Signatário	BRENO GOMES NICOLAU:06266658682
Autoridade Certificadora Emissora	AC PRODEMGE RFB G4
Validade	03/03/2017 a 02/03/2020

**COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**  
**CNPJ: 11.499.545/0001-00 - NIRE 3120869894-4**  
**Rua Pamplona, 39 - Bairro Conjunto Lagoa - CEP: 31.365-050 Belo Horizonte/MG**  
**ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA 31/12/2018**

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 7.936.021,62</b>
<b>ATIVO REALIZAVEL A LOGO PRAZO</b>	<b>R\$ 93.838,74</b>
<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>R\$ 626.843,85</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>R\$ 8.657.704,21</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 3.269.565,15</b>
<b>PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ -</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>R\$ 3.269.565,15</b>
<b>VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</b>	<b>R\$ 5.388.139,06</b>

<b>LC = LIQUIDEZ CORRENTE =</b>	Ativo Circulante	R\$ 7.936.021,62	<b>2,43</b>
	----- Passivo Circulante	R\$ 3.269.565,15	

<b>LS = LIQUIDEZ SECA =</b>	Ativo Circulante - Estoques	R\$ 7.936.021,62	<b>2,43</b>
	----- Passivo Circulante	R\$ 3.269.565,15	

<b>LG = LIQUIDEZ GERAL =</b>	Ativo Circ + Real a L. Prazo	R\$ 8.029.860,36	<b>2,46</b>
	----- Passivo Circ + Exig a L. Prazo	R\$ 3.269.565,15	

<b>SG = SOLVÊNCIA GERAL =</b>	Ativo Total	R\$ 8.657.704,21	<b>2,65</b>
	----- Passivo Circ + Exig a L. Prazo	R\$ 3.269.565,15	

<b>COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS =</b>	Patrimônio Líquido	R\$ 5.388.139,06	<b>1,65</b>
	----- Passivo Circ + Passivo Exig a L. Prazo	R\$ 3.269.565,15	

<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL =</b>	Passivo Circ + Passivo Exig a L. Prazo	R\$ 3.269.565,15	<b>0,38</b>
	----- Ativo Total	R\$ 8.657.704,21	

<b>CAPITAL DE GIRO=</b>	Ativo Circulante - Passivo Circulante	<b>R\$ 4.666.456,47</b>
-------------------------	---------------------------------------	-------------------------

*Breno Gomes Nicolau*  
**CPF: 062.666.586-82**  
**Socio Administrador**

*Leonardo Lamounier de Miranda*  
**CPF: 898.933.446-20 CRC/MG 079579/O**  
**Contador**



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
1 (um) Pistola(s) calibre .380,  
45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.725, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/605/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E REC. PROF. DE VIGILANTE MARAJOX S/C LTDA., CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
26700 (vinte e seis mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,  
26700 (vinte e seis mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,  
9000 (nove mil) Gramas de Pólvora calibre 38,  
3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,  
3000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,  
1650 (um mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.727, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/663/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
21 (vinte e um) Revólver(es) calibre 38,  
378 (trezentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.728, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/690/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTITA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
28400 (vinte e oito mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,  
28400 (vinte e oito mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,  
7000 (sete mil) Gramas de Pólvora calibre 38,  
2300 (dois mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,  
2300 (dois mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,  
400 (quatrocentos) Gramas de Pólvora calibre .380,  
1350 (um mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.730, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/703/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBO SEG SERVIÇOS SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.197.990/0001-53, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,  
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.732, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/178/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOGGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.733, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4569/DPF/II/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.734, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7483/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.756, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/398/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,  
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000674/2008-10 - DELESP/DPF/SR/SP, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 371, de 23/12/1999, à empresa ESPABRA GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ/MF nº 61.345.500/0001-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DECISÃO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002858/2008-47. Recorrente: Fiat Automóveis S/A. Advogado: Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advogados, Advogados.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 01/2011/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Existência de defeito e possibilidade de riscos à saúde e à segurança. Infração aos artigos 4º, I, 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da precaução, confiança e boa-fé. Recurso desprovido. Aplicação de Multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

ANA MARIA MELO NETTO  
Secretária  
Interina

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 2 de março de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 189 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000471/2011-51 em que são Requerentes: RA Catering Ltda. e Tob's Lanches Sul Ltda. Advs.: Dr. Rubens Decousseaux Tilkian e outros.

Nº 190 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000567/2011-10 em que são Requerentes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e Navegg Participações Ltda. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 191 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000641/2011-06 em que são Requerentes: Tecnologias de Madeiras Brasileiras Participações Ltda. e Indústria Química Ltda. Advs.: Flávio Lemos Belliboni e Ricardo Ferreira Pastore.

Nº 192 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000674/2011-48 em que são Requerentes: MVG Acquisition Corp. e Cummins Inc. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 193 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.00695/2011-63 em que são Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S/A e Energem - Energias Renováveis S/A. Advs.: Fábio A. Figueira e Leonardo Maniglia Duarte.

Nº 194 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002183/2011-31 em que são Requerentes: Lyra Holdings Ltda.; BB Banco de Investimento S/A e Visa International Service Association. Advs.: Cristiane Saccab Zarzur e outros.

Nº 195 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002358/2011-19 em que são Requerentes: Axxon Brazil Private Equity Fund I-B, L.P.; Dickens Investments LLC. E Tolstoy Investments LLC. Advs.: Luiz Frederico Barbosa Battendieri e Alexandre Henrique Del Nero Poletti.

Nº 196 - Ref. Ato de Concentração nº 08012.006620/2010-13. Requerentes: Engevix Engenharia S/A; Fucefc - Fundação dos Econômicos Federais e WTorre S/A. Advs.: Rogério Sobral de Miranda e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 197 - Ref. Ato de Concentração nº 08012.013055/2010-32. Requerentes: Titan Tire Corporation e The Goodyear Tire & Rubber Company. Advs.: Cristiane Saccab Zarzur e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 198 - Ref. Ato de Concentração nº 08012.006619/2010-81. Requerentes: Engevix Engenharia S/A; Fucefc - Fundação dos Econômicos Federais e WTorre S/A. Advs.: Rogério Sobral de Miranda e outros.

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.992.020/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2918/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.967, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111972 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2980/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.968, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111977 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09.146.520/0001-81 para atuar no Pará.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112024 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIANCHINI S/A IND COM E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0002-60 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2974/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112165 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEARIM MOTOS LTDA, CNPJ nº 05.198.872/0001-20 para atuar no Maranhão.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.972, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112193 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.973, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112264 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.974, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112266 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112269 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.976, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112714 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.977, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112870 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ITATIAYA, CNPJ nº 53.833.190/0001-94 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.978, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113474 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMOVI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.007.468/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2981/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113632 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2922/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.980, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113968 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRASEG-SERRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.756.390/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2908/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 7.981, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114285 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI -EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2954/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 2922/2019

DATA: 13/12/2019

REF. PROC.: 2019/113632\_1 – DELESP/DREX/SR/PF/MG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA

CNPJ: 11.499.545/0001-00

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/MG, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA de CNPJ nº 11.499.545/0001-00 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

**ALEXANDRE EUSTAQUIO PERPETUO BRAGA**

(assinado eletronicamente)  
DREX/SR/PF/MG

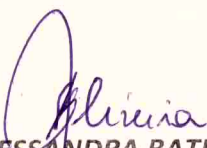


**DECLARAÇÃO**

Declaro, a requerimento da interessada, para fins de **LICITAÇÃO** junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, que a Empresa **COLABORE – SERVICOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA** - estabelecida na Rua Pamplona nº 39, Bairro , Conjunto Lagoa , Belo Horizonte /MG, inscrita no CNPJ sob nº 11.499.545/0001-00, apresentou nesta DELEGACIA ESPECIALIZADA DE EVENTOS/PC/MG, cópia de autorização fornecida pelo Ministério da Justiça/Departamento de Policia Federal, para operar com serviços de **Vigilância Patrimonial** tendo prestado a esta DEPC/EVENTOS até a presente data, as informações previstas no Art. 38, § 1º, Incisos I a X, do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de Novembro de 1983, modificado pelo Decreto Federal nº. 1.592, de 10 de Agosto de 1995.

Esta declaração é válida até **24 de Dezembro de 2020** a partir da data de publicação do alvará no D.O.U em **24 de Dezembro de 2019**.

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2020

  
**FABIOLA ALESSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA**

Delegada de Policia Civil

Masp: 1.330.608

Autoridade Policial

Fabíola Alessandra Batista de Oliveira  
Delegada de Policia  
MASP 1.330.608-9



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA - ME, CNPJ 11.499.545/0001-00**, está devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sob o nº **03-003994/O**, de 22/03/2011, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2019** e está apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**  
**BRENO GOMES NICOLAU**

Impresso pela internet sob N. 7504.0955.2580.7614 em 16/04/2020 - 11:26:41  
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br).

**Válida até 30/06/2020.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br). [cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)  
**Seccionais**  
Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882  
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143  
- Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberaba (34) 3325-8725 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4198





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fins de comprovação de realização de atividades técnicas que, a empresa, **Colabore Serviços de Vigilância Armada LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº. **11.499.545/0001-00**, com sede à Rua Pamplona nº 39 - Conjunto Lagoa- Belo Horizonte /MG - CEP 31.365-050, executa para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, situada na Avenida Afonso Pena, 1.270 - Centro em Belo Horizonte/MG, o serviço abaixo especificado:

1. Contrato: **094/2012**
2. Início da Prestação dos Serviços: **22/04/2012**
3. Objeto do contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A REGIÃO DA ZONA DA MATA, LESTE E NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**
4. Vigência Atual: **25/04/2015 a 25/04/2016**
5. O valor global do Contrato vigente é de **R\$ 2.213.926,13** (Dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos).
6. Unidades Atendidas Regularmente: 21 ( vinte e uma)
7. Quantidade de Vigilantes Regulares: 35 ( trinta e cinco)

Ressalvamos que houve a aplicação de 01 (uma) penalidade de multa no valor de R\$ 14.247,09 (quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), conforme Carta 6714/2012 SEGC/GERAD/DR/MG, datada de 12/07/2012 e recebida pela Contratada na data de 17/07/2012

Atestamos ainda que após a aplicação da Penalidade de Multa retro citada, até a data de assinatura deste Atestado de Capacidade Técnica, os serviços de vigilância armada/desarmada para região da Zona da Mata, Leste e Norte do Estado de Minas Gerais estão sendo executados satisfatoriamente, com qualidade e no prazo, conforme o contrato 094/2012, não existindo em nossos registros, outros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Adm. Bruno Augusto Gomes Nicolau  
CRA / MG 045058 - D

Belo Horizonte, 11 de Junho 2015.

**EGER LUIZ MELO DOS REIS**  
CHEFE DA SEGC/GERAD/DR/MG



CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.863.684/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração  
refere-se ao Registro de Comprovação de  
Aptidão para desempenho de atividades de

Administração - RCA nº 10864, efetuada

em nome da Colabore Serviços

de Vigilância Armada Ltda.

Régim. 3994, Série nº 4970

BR. 29.07.15

FUNO CRA-MG

VISTO:

Adm. Flávia Borges de Andrade

CRA-MG 01-035103/D

Gerente

Palácios Institucionais

**CONTRATO nº 019/2018****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NO ÂMBITO DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.****CONTRATANTE:**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
CNPJ: 34.028.316/0015-09  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062014.4620013  
ENDEREÇO: RUA BOAVENTURA, 401 -3º MEZANINO - S/M-312 - B. INDAIÁ  
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31270-902  
TELEFONE: (31) 3249-2514  
FAX: (31) 3249-2504

**REPRESENTANTE(S):**

**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JÚNIOR**  
GERENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTOS  
MG/GGER/GCOMS/VIPAD  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: MG 4.361.773 - SSP/MG  
CPF: 961.414.096-87  
PRT/PRESI - 132/2017

**FÁBIO MAIA ALVES**  
COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS  
MG/GGER/GCOMS/CCOS/VIPAD  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M 6.809.207 - SSP/MG  
CPF: 919.165.426-20  
PRT/AC/PRESI/SUCGE - 85/2017

**CONTRATADA:**

**COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**  
CNP: 11.499.545/0001-00  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
ENDEREÇO: Rua Pamplona, nº 39, Conjunto Lagoa, Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.365-050  
TELEFONE: (31) 3473-9005  
FAX: (31) 3473-9005

**REPRESENTANTE(S):**

**BRENO GOMES NICOLAU**  
SÓCIO  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: MG 11.911.257 PC/MG  
CPF: 062.666.586-82  
ENDEREÇO: Rua Pamplona, nº 39, Conjunto Lagoa, Belo Horizonte/MG  
TELEFONE: (31) 3473-9005  
FAX: (31) 3473-9005  
E-mail: comercial01@grupocolabore.com.br

FABIO MAIA ALVES  
Márcia 12/14/17  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MG  
PRT/AC/PRESI/SUCGE - 85/17

Lúcia Graciano dos Santos Junior  
Márcia 12/14/17  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MG  
PRT/PRESI - 132/17

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Márcia 12/14/17  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MG  
PRT/PRESI - 132/2017



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, discriminada nas tabelas abaixo, conforme **Anexo 01** deste Instrumento - **Operacionalização Contratual** e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de **R\$2.271.900,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil e novecentos reais)**, sendo os valores os seguintes:

**LOTE 01:**

**TABELA I:** Relação das Unidades

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE POSTOS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	QTDE MESES	RONDA ELETRÔNICA	RÁDIO	VALOR (R\$)	
									MENSAL	ANUAL
1	CEE VALE DO AÇO	Av – Gaggiato S/N Distrito Industrial - Santana do Paraíso - Ipatinga/MG	1	Permanente	12h	12	SIM	NÃO	12.131,16	145.573,92
2	CTCE JUIZ DE FORA	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 3689 – Juiz de Fora/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	NÃO	22.288,04	267.456,48
3	CTCE VARGINHA	Av. Cel José Francisco Coelho, 840 - Bairro JK - Varginha/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	NÃO	21.878,76	262.545,12
4	CTCE UBERABA	Rua João Pinheiro, 1435 - Uberaba/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	NÃO	22.372,06	268.464,72
5	CTCE UBERLÂNDIA	Rua Rivalino Pereira, 846 -Bairro Martins - Uberlândia/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	SIM	21.682,34	260.188,08
6	CTCE UBERLÂNDIA	Rua Rivalino Pereira, 846 -Bairro Martins - Uberlândia/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	SIM	21.682,34	260.188,08
7	CCE/BH	Anel Rodoviário, BR381 – KM 21,5, Universitário, Belo Horizonte/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	SIM	22.430,10	269.161,20
8	CCE/BH	Anel Rodoviário, BR381 – KM 21,5, Universitário, Belo Horizonte/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	SIM	22.430,10	269.161,20
9	CCE/BH	Anel Rodoviário, BR381 – KM 21,5, Universitário, Belo Horizonte/MG	1	Permanente	24h	12	SIM	SIM	22.430,10	269.161,20
<b>VALOR TOTAL DA TABELA I (R\$)</b>									<b>2.271.900,00</b>	

00510001M – Código ERP utilizado para todos os itens.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

2.1. Conforme vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados no(s) endereço(s) indicados na Tabela I, do subitem 1.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO/NOTAS FISCAIS**

**5.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Conforme descrito na **Operacionalização Contratual**, Anexo 01 deste Instrumento.

**5.2. NOTAS FISCAIS:** As notas fiscais deverão ser emitidas para o endereço: CSEP-MG – Rua Boaventura, 401- Sala M307 – Bairro Indaiaí – Belo Horizonte/MG – CEP: 31270-902.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
(341) BANCO ITAU	1382	35.592-1

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Nona das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
20011.44403.040002	VIGILÂNCIA – PESSOA JURÍDICA

**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
Matrícula: 8.417.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MG  
PPA nº 001 - 19/2017



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

**FABIO VIANA ALVES**  
Matrícula: 8.417.657-4  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MG  
PPA nº 001 - 19/2017

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL:** MG/DGORC/GSEP/CSEP  
**TELEFONE:** (31) 3249-2187

**ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:** GGER/GCOMS/CCOS/SEGC/MG  
**TELEFONE:** (31) 3249-2545

**FISCAL:** MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO  
**MATRÍCULA:** 8.408.724-2  
**E-MAIL:** marcosac@correios.com.br

**SUPLENTE:** FERNANDO ANTÔNIO DIAS ROSA  
**MATRÍCULA:** 8.407.897-9  
**E-MAIL:** fernandodiasrosa@correios.com.br

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

**NOME DO GESTOR:** ANA PAOLA BRIACA SENA  
**TELEFONE:** (31) 3473-9005  
**FAX:** (31) 3473-9005  
**E-mail:** comercial01@grupocolabore.com.br

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

10.3 Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

10.3.1 A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

10.3.2 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

10.3.3.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

*[Handwritten signature]*  
**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
Maticula: 8.417.720-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS#  
PRM/MSI - 139/2017  
*[Handwritten signature]*  
**WALDO CARVALHO ALVES**  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS#  
PRM/MSI - 139/2017

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.3.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

10.3.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato de assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

10.3.4.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.3.5 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.6 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.5 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

10.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.7.2 A CONTRATADA deverá, juntamente com o instrumento contratual assinado, encaminhar documento que autorize a CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS, e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e de acionar as Autoridades do Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Matrícula: 8.477.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/PT  
PRF/porc/122/2017

PABLO ANA ALVES  
Matrícula: 8.477.770-2  
Coordenadora de Compras e Suprimentos - COCOMS/PT  
PRF/AG/PRES/STJOC - 16/2017

10.7.2.1. Quando o instrumento contratual for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

10.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.10 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.11 Substituir, **em até 48h**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.13 Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

10.14 Substituir, **em até 2 horas**, após a comunicação da CONTRATANTE, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

10.15 Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

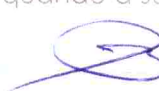
10.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação,—conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e mantê-la rigorosamente atualizada.


10.16.1 A CONTRATADA deve apresentar uma relação dos seus prestadores de serviços que, porventura, façam jus ao benefício de salário família.

10.16.2 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, quando a substituição for por iniciativa da CONTRATADA.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

  
**FABIO MAIA ALVES**  
Município: Belo Horizonte - Minas Gerais  
CPF: 047.129.717-3  
Cargo: Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS-MG  
Data: 27 de Junho de 2017

  
**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
Matrícula: 8.417.770-5  
Cargo: Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS-MG  
Data: 27 de Junho de 2017



10.16.3 O desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá ser comunicado à CONTRATANTE por meio formal.

10.16.3.1 Em caso de demissão, a CONTRATADA deverá apresentar termo de rescisão dos contratos de trabalho do prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

10.17 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

10.18 Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

10.19 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.19.1 No caso de Contratos com vigência acima de 12 meses, esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser renovados durante toda a vigência contratual, devidamente atualizados.

10.20 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

10.21 Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

10.22 Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação (salário, salário família, descontos legais, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas e adicionais e benefícios - quando for o caso).

10.23 Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

10.23.1 No caso de apresentação da CTPS dos prestadores de serviços, a CONTRATADA deve observar os prazos legais para devolução destas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.24 Fica facultado à CONTRANTE solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de trabalho dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

10.25 Apresentar, quando solicitado, cópia dos recibos de pagamentos dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

10.26 Observar o cumprimento das obrigações contidas em convenção e acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, daquelas dispostas na CLT.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

10.27 Fornecer em perfeitas condições de uso, quando for o caso, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal.

10.28 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.

10.29 Efetuar o pagamento de salários dos empregados e demais verbas, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.30 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório na região ou local, em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.30.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.31 Manter número de empregados compatível com a quantidade dos serviços a serem prestados.

10.32 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, quando houver regime de compensação, o acordo firmado com cada trabalhador empregado, homologado junto ao sindicato da categoria, a fim de resguardar a CONTRATANTE de qualquer condenação no pagamento de horas extras, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 59, § 2º).

10.33 Não alocar para prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de empregado dos CORREIOS que exerça cargo em comissão ou função de confiança, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

10.33.1 É considerado familiar, nos termos do Artigo 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.33.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação do pessoal alocado para este contrato, conforme subitem 10.16, declaração de que os seus empregados não possuem vínculo familiar com os empregados dos correios, na forma proposta no Apêndice I do Edital (modelo VI).

10.34 A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>.

10.35. Demais Obrigações da CONTRATADA constam na Operacionalização Contratual, Anexo 01 deste Instrumento

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

11.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

10.35. Demais Obrigações da CONTRATANTE constam na Operacionalização Contratual, Anexo 01 deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

12.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

12.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 05 do mês	Dia 30 do mês
Dia 6 a 10 do mês	Dia 4 do M+1
Dia 11 a 17 do mês	Dia 9 do M+1
Dia 18 a 25 do mês	Dia 16 do M+1

Legenda: M+1 = mês seguinte ao atesto.

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:  
[http://www2.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/valorpresente/default.cfm](http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm)

13.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE), atualizada (nome e CPF), constantes do arquivo SEFIP, relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.1.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.9 O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

13.1.10 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

13.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

13.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

13.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. Poderá haver repactuação, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

14.1.1. Quando não houver convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser realizada repactuação de preços, relativa ao valor da mão de obra, baseada no valor do salário mínimo vigente, nos casos em que o valor deste torne-se superior ao salário base constante no contrato.

14.1.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.1.3. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

14.1.4. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

14.1.4.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

14.1.5. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

14.1.6. As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, poderão ser realizadas posteriormente, desde que o fato gerador, consistente em novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, também ocorra após a extinção deste Instrumento Contratual.

14.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não foram contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, tendo por base o índice **INPC/IBGE**, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

14.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

14.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo índice **INPC/IBGE** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[ \frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor global, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência, até o limite de **15 (quinze) dias**.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Nona deste Contrato: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser repostada/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**.

d) atraso no pagamento dos créditos salariais, vale-alimentação, vale transporte, e/ou descumprimento de demais benefícios/obrigações trabalhistas e previdenciárias: **1,0% (um por cento)** sobre o custo mensal atualizado **equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços**, por dia de atraso, **por trabalhador prejudicado**, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

d.1) Após este prazo, persistindo a irregularidade, será efetuado o desconto no documento fiscal, nos termos do subitem 10.7.2 da Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

16.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 16.1.2.1 deste instrumento: **1% (um por cento)** sobre o valor global, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: **1% (um por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Matrícula: 8.417.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos – GCOMS/MG  
PRT/PER/SI – 13/2017

FABIO HALL ALVES  
Matrícula: 12.052-4  
Diretor de Compras e Suprimentos – GCOMS/MG  
PRT/PER/SI – 13/2017

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "o" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6. deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

FABIO DA SILVA ALVES  
14/02/2017  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS  
PRT - 14/02/2017

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Matricula: 8.417.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS  
PRT - 14/02/2017



16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

16.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e a previdência social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no prazo fixado;
- c) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado na execução dos serviços;
- f) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- j) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- l) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- m) decretação de falência da CONTRATADA;
- n) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Matrícula: 8.417.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/AM  
PRT/POCEL 133/2017

o) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

p) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

q) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "p" e "q" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

FABIO MARI ALVES  
1.412.110-4  
Coordenador de Compras e Suprimentos - GCOS/GCOMS/AG  
STPA - TRF4 - VARF - 15/2017

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Matrícula: 0117-270-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOS/AG  
PAT.00001.100001

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 24/02/2018 até 24/02/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

18.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

18.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

19.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "c", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

19.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

19.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIO:  
Matrícula: 0417.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MI  
PRAT/PRF - 112.9917

FABIO BALALVES 17/21

19.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

19.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

19.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

19.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias e trabalhistas, exceto indenização por acidente de trabalho, resultantes da execução do Contrato;

c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 19.5;

d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

19.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

19.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima Oitava.

19.5.1. Em havendo a prorrogação do contrato, com alteração do valor, a garantia deverá ser atualizada e comprovada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

19.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

19.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

**FABIO MADA ALVES**  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MI  
18/2017

**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
Matrícula: 8.471.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MI  
PET. PPSI - 12/2017

19.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 17000103/2017, homologado por meio do Relatório 13/2018 de 01/02/2018.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

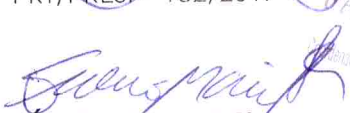
21.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

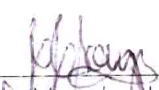
Belo Horizonte, <sup>15</sup>..... de fevereiro de 2018

PELA CONTRATANTE

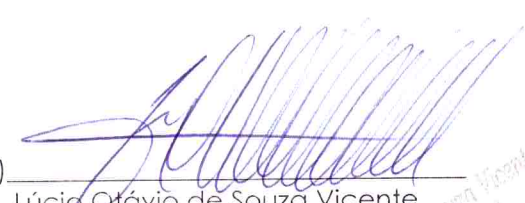
  
**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JÚNIOR**  
GERENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTOS  
MG/GGER/GCOMS/VIPAD  
CPF: 961.414.096-87  
PRT/RRESI – 132/2017

  
**FÁBIO MAIA ALVES**  
COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS  
MG/GGER/GCOMS/CCOS/VIPAD  
CPF: 919.165.426-20  
PRT/AC/PRESI/SUCGE – 85/2017


TESTEMUNHAS:

1)   
Marilene Marota de Souza  
CPF: 571.516.366-87

Marilene Marota de Souza  
Analista de Correios Jr/Administrado  
Mat: 8 424 003-2 CRA/GO 11275

2)   
Lúcia Otávio de Souza Vicente  
CPF: 034.682.716-70

PELA CONTRATADA

  
**BRENO GOMES NICOLAU**  
SÓCIO  
CPF: 062.666.586-82



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

ANEXO 1

OPERACIONALIZAÇÃO CONTRATAUAL

Arquivo disponível separadamente

\*\*\*\*\*

*68*

*68*

**GIOVANI CACCIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
Matrícula: 147.770-5  
Gerente de Compras e Licitações - GCOMS/MG  
PRT/PPRS - 142/2017

**FABIO ANIA ALVES**  
Matrícula: 22.654  
Coordenador de Compras e Licitações - GCOMS/MG  
PRT/PPRS - 142/2017

**Lúcia Otília de Souza Vicente**  
Matrícula: 34.147-0  
Analista de Contratos II - Administração



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

**ANEXO 02****AUTORIZAÇÃO**

A empresa **COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ 11.499.545/0001-00**, por intermédio de seu representante legal, autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fundamento no subitem 10.7.2 - Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - do Contrato, a fazer o desconto, no documento fiscal, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Belo Horizonte, <sup>15</sup> de fevereiro de 2018.

**BRENO GOMES NICOLAU**  
SÓCIO  
CPF: 062.666.586-82

**FABIANA MALA ALVES**  
Diretora de Compras e Suprimentos - GCOMS/MS  
PAT. PREC. - 17000103/2017

**Lucio Otonari**  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MS  
PAT. PREC. - 17000103/2017

**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
Matricula: 8.471.170-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS/MS  
PAT. PREC. - 17000103/2017



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.  
Entre no Site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)





**OPERACIONALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.**

**1. DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

**1.1.** A CONTRATADA deverá implantar imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos relacionados na Tabela I:

**TABELA I:** Relação das unidades

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE POSTOS	HORÁRIO DO VIGILANTE	FREQUÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QTDE MESES	RONDA ELETRÔNICA	RÁDIO
1	CTF VALE DO AÇO	Av - Gaggiola S/N Distrito Industrial - Santana do Paraíso - Ipatinga/MG	1	19:00 as 07:00	Permanente	12h	12	SIM	NÃO
2	CTCE JUIZ DE FORA	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 3689 - Juiz de Fora/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	NÃO
3	CTCF VARGINHA	Av. Cel. José Francisco Coelho 840 - Bairro JK - Varginha/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	NÃO
4	CTCE UBERABA	Rua João Pinheiro, 1435 Uberaba/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	NÃO
5	CTCL UBERLÂNDIA	Rua Rivalino Pereira, 846 -Bairro Martins - Uberlândia/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	SIM
6	CTCE UBERLÂNDIA	Rua Rivalino Pereira, 846 -Bairro Martins - Uberlândia/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	SIM
7	CCE/BH	Anel Rodoviário, BR381 - KM 21,5, Universitário, Belo Horizonte/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	SIM
8	CCE/BH	Anel Rodoviário, BR381 - KM 21,5, Universitário, Belo Horizonte/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	SIM
9	CCE/BH	Anel Rodoviário, BR381 - KM 21,5, Universitário, Belo Horizonte/MG	1	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00	Permanente	24h	12	SIM	SIM

**1.1.1.** Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

**1.2.** Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo para assunção dos Postos conforme estabelecido.

**1.3.** Executar os serviços de vigilância, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais (deslocamento de Posto) durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à região do Estado de Minas Gerais.

**1.4.** Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos pela Lei Estadual 2.662, de 27/12/97 (seguro de responsabilidade civil contra terceiros) e inciso 2º, do artigo 27 da Portaria nº. 992/95/DPF (seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes), com a vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.

**1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE, e exercer a supervisão necessária dos serviços.

Operacionalização Contratual  
**FABIO MANALVES**  
 Coordenador de Contratos e Suprimentos - CCE/S GCOMS/MG  
 3177-0100 / 3177-0101 / 3177-0102 / 3177-0103 / 3177-0104 / 3177-0105 / 3177-0106 / 3177-0107 / 3177-0108 / 3177-0109 / 3177-0110 / 3177-0111 / 3177-0112 / 3177-0113 / 3177-0114 / 3177-0115 / 3177-0116 / 3177-0117 / 3177-0118 / 3177-0119 / 3177-0120 / 3177-0121 / 3177-0122 / 3177-0123 / 3177-0124 / 3177-0125 / 3177-0126 / 3177-0127 / 3177-0128 / 3177-0129 / 3177-0130 / 3177-0131 / 3177-0132 / 3177-0133 / 3177-0134 / 3177-0135 / 3177-0136 / 3177-0137 / 3177-0138 / 3177-0139 / 3177-0140 / 3177-0141 / 3177-0142 / 3177-0143 / 3177-0144 / 3177-0145 / 3177-0146 / 3177-0147 / 3177-0148 / 3177-0149 / 3177-0150 / 3177-0151 / 3177-0152 / 3177-0153 / 3177-0154 / 3177-0155 / 3177-0156 / 3177-0157 / 3177-0158 / 3177-0159 / 3177-0160 / 3177-0161 / 3177-0162 / 3177-0163 / 3177-0164 / 3177-0165 / 3177-0166 / 3177-0167 / 3177-0168 / 3177-0169 / 3177-0170 / 3177-0171 / 3177-0172 / 3177-0173 / 3177-0174 / 3177-0175 / 3177-0176 / 3177-0177 / 3177-0178 / 3177-0179 / 3177-0180 / 3177-0181 / 3177-0182 / 3177-0183 / 3177-0184 / 3177-0185 / 3177-0186 / 3177-0187 / 3177-0188 / 3177-0189 / 3177-0190 / 3177-0191 / 3177-0192 / 3177-0193 / 3177-0194 / 3177-0195 / 3177-0196 / 3177-0197 / 3177-0198 / 3177-0199 / 3177-0200

**Breno Cordeliro Resende**  
 8.419.039-6

**Danilo Cesar Torres**  
 Coordenador de Segurança Empresarial  
 CSEP-MG/GSEP/DGORC/PRESI  
 Mat. 8.495.562-7 - PRT-CS-PRESI-GSEP-1347000  
**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR**  
 Matrícula: 8.417.770-5  
 Compras e Suprimentos - GCOMS/MG  
 3177-0100 / 3177-0101 / 3177-0102 / 3177-0103 / 3177-0104 / 3177-0105 / 3177-0106 / 3177-0107 / 3177-0108 / 3177-0109 / 3177-0110 / 3177-0111 / 3177-0112 / 3177-0113 / 3177-0114 / 3177-0115 / 3177-0116 / 3177-0117 / 3177-0118 / 3177-0119 / 3177-0120 / 3177-0121 / 3177-0122 / 3177-0123 / 3177-0124 / 3177-0125 / 3177-0126 / 3177-0127 / 3177-0128 / 3177-0129 / 3177-0130 / 3177-0131 / 3177-0132 / 3177-0133 / 3177-0134 / 3177-0135 / 3177-0136 / 3177-0137 / 3177-0138 / 3177-0139 / 3177-0140 / 3177-0141 / 3177-0142 / 3177-0143 / 3177-0144 / 3177-0145 / 3177-0146 / 3177-0147 / 3177-0148 / 3177-0149 / 3177-0150 / 3177-0151 / 3177-0152 / 3177-0153 / 3177-0154 / 3177-0155 / 3177-0156 / 3177-0157 / 3177-0158 / 3177-0159 / 3177-0160 / 3177-0161 / 3177-0162 / 3177-0163 / 3177-0164 / 3177-0165 / 3177-0166 / 3177-0167 / 3177-0168 / 3177-0169 / 3177-0170 / 3177-0171 / 3177-0172 / 3177-0173 / 3177-0174 / 3177-0175 / 3177-0176 / 3177-0177 / 3177-0178 / 3177-0179 / 3177-0180 / 3177-0181 / 3177-0182 / 3177-0183 / 3177-0184 / 3177-0185 / 3177-0186 / 3177-0187 / 3177-0188 / 3177-0189 / 3177-0190 / 3177-0191 / 3177-0192 / 3177-0193 / 3177-0194 / 3177-0195 / 3177-0196 / 3177-0197 / 3177-0198 / 3177-0199 / 3177-0200

**1.6.** Controlar o registro de presença dos seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

**1.7.** Responsabilizar-se pelo desaparecimento de materiais, bens ou valores, decorrentes de sua omissão ou negligência.

**1.8.** Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente às determinações do Setor de segurança Patrimonial.

**1.9.** Manter caixa de sugestões e reclamações sobre a natureza dos serviços prestados, em local visível e de fácil acesso ao público e aos servidores em geral, de acordo com os padrões, orientações e controle da CONTRATANTE.

**1.10.** Efetuar rodízio de vigilantes nos postos, conforme critérios e frequência definidos pela CONTRATANTE.

**1.11.** Proceder a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

**1.12.** Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, quando da entrega da fatura, a relação dos empregados contendo nome, matrícula e o posto onde prestarão os serviços, objeto do Contrato, inclusive os substituídos.

**1.13.** Fornecer e manter atualizado livro para registro das ocorrências.

**1.14.** Fornecer uniformes (individuais) e complementos a seus empregados, apropriados às estações do ano e condições atmosféricas locais, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, zelando para que os mesmos se mantenham, permanentemente, em ótimas condições de apresentação.

**1.15.** Deverão ser fornecidos no mínimo:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 02 (duas) camisas manga curta;
- c) 01 (um) paletó;
- d) 01 (um) cinto;
- e) 02 (dois) pares de meias;
- f) 02 (dois) pares de coturnos;
- g) 01 (um) apito;
- h) 01 (um) cordão do apito;
- i) 01 (um) boné ou quepe;
- j) 01 (uma) capa de chuva;
- k) 01 (uma) jupon;
- l) 01 (um) crachá de identificação;
- m) 01 (um) cassetete;
- n) 01 (um) porta-cassetete;
- o) 01 (um) revólver;
- p) 10 (dez) munições para revólver;
- q) 01 (um) coldre para revólver;
- r) 01 (um) cofre para guardar revólver;
- s) 01 (um) colete a prova de balas (Nível IIA);
- t) 01 (um) rádio de comunicação (em cada posto onde indicado na planilha);
- u) 01 (um) sistema eletrônico de ronda (somente em CDD, CEE, CTCE, ou prédio administrativo)
- v) 01 (um) cinto de guarnição;
- w) 01 (uma) lanterna;

x) 01 (um) livro de ocorrência. ✓

**1.15.1.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos aos seus empregados.

**1.16.** A CONTRATADA deverá repor o uniforme sempre que necessário ou conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas.

**1.17.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**1.18.** Inspeccionar os Postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, conforme acerto realizado entre as partes.

**1.19.** Zelar pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

**1.20.** Fornecer e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos de imediato. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**1.21.** Instruir a contratada quanto às necessidades de acatar orientações do preposto da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas.

**1.22.** No caso de ação de criminosos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE e pela via mais rápida disponível, e apresentar relatório específico, relatando de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações envolvendo a ocorrência.

**1.22.1.** O relatório deverá ser encaminhado diretamente à área de segurança da CONTRATANTE até o dia seguinte à ocorrência.

**1.23.** Atender de imediato às reclamações da CONTRATANTE sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.24.** Os relatórios de controle e acompanhamento poderão ser solicitados semanalmente pela CONTRATANTE e deverão ser fornecidos até o dia seguinte à solicitação, devendo ser encaminhados através de software específico, via rede, para a CONTRATANTE.

**1.25.** Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, Plano de Segurança em módulo e CD, o qual deverá indicar:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) normas e procedimentos para o uso de armas e munição;
- c) normas e procedimentos de primeiros socorros;
- d) aspectos de defesa civil, tais como: "Plano de chamada para situação de emergência e/ou calamidade pública", "Plano de contingência em casos de sinistros".

**1.26.** A CONTRATADA deverá possuir preposto na região metropolitana de Belo Horizonte/MG e informar à CONTRATANTE endereço, telefone, e-mail e FAX, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades na prestação do serviço.

**1.27.** A CONTRATADA deverá fornecer rádios de comunicação e sistema eletrônico de ronda nos postos indicados na TABELA I.

Operacionalização Contratual

FABIANA ALVES  
31/08/2017  
8.419.039-6

Breno Cordeiro Resende  
8.419.039-6

Danilo Cesar Torres  
Coordenador de Segurança Empresarial  
CSEP-MG/GSEP/DGORC/PRESA  
Mat. 8.419.039-6  
JULIANO CRISTIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Mat. 8.419.039-6  
Diretor de Compras e Equipamentos - GCO

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- 2.1.** Colocar-se ostensivamente para que sua presença seja notada a fim de desestimular qualquer ato ilícito e ao ser interpelado por qualquer pessoa manter distância prudente.
- 2.2.** Manter-se corretamente uniformizado e com postura, segundo as normas e padrões de segurança.
- 2.3.** Não ouvir rádio nem se dedicar a qualquer tipo de leitura quando em serviço.
- 2.4.** Somente se retirar de seu posto por motivo de força maior, dando conhecimento ao responsável pelo local.
- 2.5.** Evitar conversas desnecessárias no seu posto, dedicando total atenção ao seu serviço.
- 2.6.** Não permitir a entrada de vendedores ou pedintes.
- 2.7.** Conhecer a exata localização dos equipamentos de combate a incêndio, bem como seu correto manuseio.
- 2.8.** Não exercer qualquer tipo de serviço alheio a sua função, exemplos: não atender telefones, não fazer café, não abrir ou fechar portas, etc.
- 2.9.** Não permitir a saída de material sem a devida autorização.
- 2.10.** Ao ser substituído, passar ao seu sucessor os materiais existentes sob a sua responsabilidade, bem como as alterações ocorridas e ordens em vigor.
- 2.11.** Verificar após o expediente, se todas as dependências estão fechadas, como portas, janelas, etc.
- 2.12.** Controlar a saída de clientes após o fechamento da Agência.
- 2.13.** Manter-se atento e comunicar ao responsável, atitudes suspeitas ou a presença de elementos suspeitos.
- 2.14.** Somente permitir a entrada de funcionários da CONTRATANTE e firmas prestadoras de serviço, nas dependências internas da unidade ou após o fechamento, portando o respectivo crachá de identificação.
- 2.15.** A unidade dotada de sistema de alarme, o botão de pânico policial deverá ficar com o vigilante para ser acionado obrigatoriamente em casos de ocorrências que atentem contra a Segurança, especialmente, no caso de assalto à agência. Deverá acionar o botão pelo tempo mínimo de 5 (cinco) segundos nos casos de forte suspeita da iminência de assalto e no caso da concretização do assalto deverá ser feito o segundo acionamento do botão pelo tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, confirmando o primeiro.
- 2.16.** Nos horários matinais constantes no subitem 1.1 desta Operacionalização contratual, será processada a abertura definitiva da agência para clientes e demais funcionários, sendo que o vigilante já devidamente uniformizado e portando o botão de pânico policial, deverá dar a respectiva cobertura ao funcionário que irá abrir as portas.
- 2.17.** Providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que dispõe a Lei nº. 5.700, de 01/09/1971.
- 2.18.** O vigilante deverá barrar na porta giratória, todos os elementos suspeitos e em caso de dúvida consultar a chefia da unidade para auxiliar na melhor decisão a ser tomada quanto à entrada ou não dos mesmos nas unidades dotadas de porta giratória.

Operacionalização Contratual

FABIO RIBEIRO ALVES  
417  
3reno Cordeliro Resende  
8.419.039-6

Dantlo César Torres  
Coordenador de Segurança Empresarial  
CSEP-MG/GSEP/DGÓRC/PRESI  
Mat. 8.419.039-6

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR  
Matriçula: 8.417.720-5  
Gerente de Compras e Suprimentos  
PRTPRESI - 132/2017

**2.19.** Os policiais uniformizados ou não, deverão apresentar identificação policial para adentrarem armados nas unidades dotadas de porta giratória.

**2.20.** Colaborar com as polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**2.21.** Qualquer anormalidade ocorrida durante o expediente, o vigilante deverá registrar no livro de registro, e comunicar a Gerência de Segurança Empresarial.

**2.22.** É proibida a utilização de aparelho celular para qualquer entretenimento, bem como sua utilização, salvo em caso de urgência.

### 3. DOS VIGILANTES

**3.1.** Selecionar e treinar periodicamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções. A periodicidade dos treinamentos deverá ser de no mínimo, semestral ou sempre que houver a implantação de equipamentos de segurança, tais como portas giratórias, sistemas de alarmes, etc., e deverão ser acompanhados pela área de segurança da CONTRATANTE.

**3.1.1.** Os empregados deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**3.2.** Manter seus empregados durante o serviço, aseados e com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados, portando na lapela, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

**3.3.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer, até (30) trinta dias após assinatura do contrato, uma cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos empregados lotados na CONTRATANTE e mantê-la devidamente atualizada.

**3.4.** Comprovar, até (30) trinta dias após assinatura do contrato, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

**3.5.** Comprovar, até (30) trinta dias após assinatura do contrato, para todos os vigilantes, formação mínima equivalente ao 1º grau por meio de certificado do curso de ensino fundamental, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida ou experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos.

**3.6.** Apresentar, até (30) trinta dias após assinatura do contrato, cópia de atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

**3.7.** Fazer com que seus empregados se apresentem nos locais de serviços, diariamente, nos horários estabelecidos conforme subitem 1.1 desta Operacionalização Contratual, para prestação dos serviços.

**3.8.** Estabelecer tabelas de revezamento para seu pessoal, de maneira que sejam respeitados os períodos preceituados pela Legislação Trabalhista quanto à duração da jornada de trabalho, bem como quanto ao intervalo mínimo entre duas jornadas de trabalho.

**3.9.** Não receber correspondências ou documentos destinados à CONTRATANTE.

### 4. DA VIGILANCIA ARMADA

Operacionalização Contratual

**PABLO MAIA ALVES**  
5/7  
Breno Cordeiro R. 300...  
8.419.039-6

**Dantilo César Torres**  
Coordenador de Segurança Empresarial  
CSEP-MG/GSEP/DGORC/PRES  
Mat. 8.408.562.7 - PRT-CC-PRES-001/13  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOWS/PT

**GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS JUNIOR**  
Articula: 8.419.039-6  
PART-001/13

- 4.1.** Fornecer armamento, munição e respectivos acessórios ao vigilante, inclusive treinamento em quantidade suficiente e com qualidade compatível com a natureza do serviço.
- 4.1.1.** Efetuar a reposição de armas nos Postos, no prazo previsto na lei vigente, em caso de ocorrências, nas quais sejam subtraídas as armas dos vigilantes.
- 4.2.** Providenciar a manutenção periodicamente (limpeza e lubrificação) sem que com isso a contratada tenha que recolher o armamento para efetuar a manutenção na sua sede, podendo ocorrer no próprio posto.
- 4.2.1.** Emitir relatório da manutenção do armamento utilizado no serviço no prazo máximo de 48 horas.
- 4.3.** Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeção na munição e em todos os armamentos utilizados na prestação dos serviços, não sendo permitida a utilização sob nenhum pretexto de munição recarregada.
- 4.3.1.** A reposição do armamento ou munição deverá ser efetuada no prazo previsto na Lei Vigente sempre que determinada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.3.2.** Não fornecer em hipótese alguma munições recarregadas, renovando-as a cada seis meses.
- 4.4.** Responsabilizar-se pela guarda do armamento e do botão de pânico, nas unidades que possuem o dispositivo, instruindo o vigilante para, ao final de sua jornada de trabalho, guardar o armamento e o botão de pânico em recipiente seguro e adequado, especialmente destinado para tal, o qual será fornecido pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, e que esteja de acordo com a legislação aplicada à matéria, devendo ser instalado em local preservado das vistas do público e onde não atrapalhe as operações da Unidade e ser inspecionado diariamente pelo próprio vigilante.
- 4.4.1.** No caso de ser constatada qualquer irregularidade, o vigilante deverá comunicar direta e prontamente ao seu supervisor imediato, e anotá-la em livro de ocorrência.
- 4.5.** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

## 5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO


**5.1.** Como condição de execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de Habilitação. Além da documentação exigida no Edital da licitação, a **CONTRATADA**, deverá apresentar, também e manter sempre atualizados os documentos que se seguem:


**5.1.1.** Relação das armas de sua propriedade, contendo tipo, marca, calibre, quantidade de tiros, números das armas, prontuário e registros no órgão da Secretaria de Segurança Pública e no SINARM/DPF, com cópias autenticadas dos respectivos registros, relação das munições por calibre e "porte de arma" dos vigilantes que serão apresentados pela CONTRATADA para trabalhar nos Postos.


**5.1.1.1.** Os portes de armas, utilizado nos serviços, deverão permanecer junto das respectivas armas nos locais de trabalho.

**5.1.1.2.** Cópia das páginas da Carteira Profissional devidamente preenchida, cópia da Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

Operacionalização Contratual

  
**FABIANA ALVES**  
Coordenadora de Licitação e Contratos - GCOMS MG  
Mat. 8.419.039-6

  
**Bruno Cordelto Resende**  
8.419.039-6

  
**Danilo César Torres**  
Coordenador de Segurança Empresarial  
CSEP-MG/GSEP/DGORC/PRESI  
Mat. 8.461.054-0

  
**GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNO**  
Matri. 8.417.770-5  
Gerente de Compras e Suprimentos - GCOMS  
PRF.preci. - 1209017

5.2. Atender os aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constante da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.3. No caso de renovação das licenças a CONTRATADA se obriga a apresentá-las à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco dias).

## 6. DA ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

6.1. A CONTRATADA enviará as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços realizados no mês de referência para a CSEP-MG/GSEP, localizada na Rua Boaventura, 401 – Sala M 307 – B. Vila Indaiá – CEP: 31270-020 – Belo Horizonte/ MG.

## 7. DO PAGAMENTO E BENEFÍCIOS DOS VIGILANTES.

7.1. O pagamento do empregado deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, e ou conforme acordo coletivo vigente.

7.2. O crédito do Ticket alimentação deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, e ou conforme acordo coletivo vigente.

7.3. A entrega da Cesta Básica deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, e ou conforme acordo coletivo vigente.

7.4. As cópias dos comprovantes desses pagamentos/créditos/benefícios, deverão ser entregues até o décimo dia útil subsequente ao mês pago, na CSEP-MG/GSEP.

\*\*\*\*\*







---

Supervisão de Processamento de Prorrogações - CGEC/GEPEC/POLO SPM  
R. MERGENTHALER BL II 13 ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311-900  
**Telefone: 4313-8540 - E-mail:** spm-cgrec-sppr@correios.com.br - <http://www.correios.com.br>

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0019/2018 - SE/MG**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS / SE / SPM**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.802.013-8

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO II – 13º ANDAR - VILA LEOPOLDINA – SÃO PAULO/SP  
CEP: 05311-900

**REPRESENTANTES:**

COORDENADOR POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/GEPEC/SPM: EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA

CPF: 153.076.968.09

RG: 22.740.243-1

GERENTE POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/SPM: CARLOS RENATO PIRES DA SILVA

CPF: 174.248.348-86

RG: 20.112.359-9

**CONTRATADA: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**

CNPJ: 11.499.545/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO: RUA PAMPLONA, 39 - CONJUNTO LAGOA - BELO HORIZONTE/MG

CEP: 31365-050

TELEFONE: (31) 3473-9005

**REPRESENTANTE:**

NOME: BRENO GOMES NICOLAU

CARGO: SÓCIO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 11.911.257 - SSP/MG

CPF: 062.666.586-82

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 0019/2018, celebrado com a empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, por mais 12 (doze) meses, período de **26/02/2020 a 26/02/2021**.

**1.2.** Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação oportuna de preços, desde que preenchido os requisitos legais e contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** Com a presente prorrogação, o valor global do contrato será de **R\$ 2.813.553,48** (dois milhões, oitocentos e treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente Termo Aditivo será de **26/02/2020 a 26/02/2021**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO**

**4.1.** A presente prorrogação contratual foi autorizada pela Autoridade Competente, conforme consta no processo nº **53123.044026/2019-58**.

## **CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** Cláusula Décima Oitava - Da Vigência, subitem 18.1, do contrato.

**5.2.** Lei nº 8.666/93, artigo 57, Inciso II.

## **CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DOCUMENTOS**

**6.1. Garantia de execução:** Havendo alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada e comprovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos anteriores, desde que não conflitem com o presente Instrumento, exceto com relação ao preço, uma vez que o reajuste de preços solicitado será analisado oportunamente pelo órgão competente, e seu deferimento será formalizado por meio de apostilamento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que se cumpram todos os efeitos a que ele se destina.

São Paulo/SP,

de

de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

(assinado eletronicamente)  
**CARLOS RENATO PIRES DA SILVA**  
GERENTE POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DE CONTRATOS/SPM (8152735)

(assinado eletronicamente)  
**EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA**  
COORDENADOR POLO GESTÃO ADMINISTRATIVA DE  
CONTRATOS/GEPEC/SPM (8152888)

**PELA CONTRATADA:**

(assinado eletronicamente)  
**BRENO GOMES NICOLAU**  
SÓCIO  
**COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente**  
**Atividade - CTC TP IV - G1**, em 20/02/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GOMES NICOLAU, Usuário Externo**,  
em 20/02/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Gerente**  
**Atividade - CTC TP IV**, em 20/02/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**12281230** e o código CRC **FA780204**.

Ao  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**  
**PROCESSO Nº 23343.003270.2019-13**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.499.545/0001-00, com sede na Rua Pamplona, 39, Bairro Conjunto Lagoa – Belo Horizonte/MG – CEP: 31365-050, por intermédio de seu representante legal o Sr. Breno Gomes Nicolau, infra-assinado, portador da Carteira de identidade nº MG-11.911.257/SSPMG e do CPF/MF nº 062.666.586-82, DECLARA, sob as penas da lei, que disporá, por ocasião de futura contratação, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.

Belo Horizonte/MG, 14 de Maio de 2020.

  
Ana Paola Briaca Sena  
Procuradora



**Colabore**  
VIGILÂNCIA

R. Pamplona, 39 - B. Conjunto Lagoa  
31.365-050, Belo Horizonte, MG  
31 3473 9005. grupocolabore.com.br

Ao  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
REITORIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**  
**Processo 23343.003270.2019-13**

**- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, por intermédio do seu representante legal, Sr. Breno Gomes Nicolau, RG: MG-11.911.257/SSPMG e do CPF: 062.666.586-82, ter pleno conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no instrumento convocatório.

DECLARAMOS ainda que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso nossa empresa seja vencedora.

Belo Horizonte/MG, 14 de Maio de 2020.



Ana Paola Briaca Sena

Procuradora

RG: M-6.096.829/SSPMG

CPF: 943.565.806-72



**Colabore**  
VIGILÂNCIA

R. Pamplona, 39 - B. Conjunto Lagoa  
31.365-050, Belo Horizonte, MG  
31 3473 9005. grupocolabore.com.br

Ao

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA


**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**  
**PROCESSO Nº 23343.003270.2019-13**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.499.545/0001-00, com sede na Rua Pamplona, 39, Bairro Conjunto Lagoa – Belo Horizonte/MG – CEP: 31365-050, por intermédio de seu representante legal o Sr. Breno Gomes Nicolau, infra-assinado, portador da Carteira de identidade nº MG-11.911.257/SSPMG e do CPF/MF nº 062.666.586-82, para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do IFSULDEMINAS.

Belo Horizonte/MG, 14 de Maio de 2020.

  
Ana Paola Briaca Sena  
Procuradora



**Colabore**  
VIGILÂNCIA

R. Pamplona, 39 - B. Conjunto Lagoa  
31.365-050, Belo Horizonte, MG  
31 3473 9005, [grupocolabore.com.br](http://grupocolabore.com.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/05/2020 11:13:15

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA**  
CNPJ: **11.499.545/0001-00**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Razão Social: COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA  
Nome Fantasia: COLABORE VIGILANCIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/04/2021

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/12/2020
FGTS	Validade:	17/07/2020
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/11/2020

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2020
Receita Municipal	Validade:	07/06/2020

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2020



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 11.499.545/0001-00  
Razão Social: COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA  
Nome Fantasia: COLABORE VIGILANCIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**  
UASG Sancionadora: **925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**  
Data Aplicação: **12/07/2012** Valor da Multa: **R\$ 14.247,09**  
Número do Processo: **53120.425/2012-61** Número do Contrato: **CTR 094/2012**  
Descrição/Justificativa: **Referente à carta 6714/2013-SEGC/GERAD/DR/MG, fornecedor penalizado pela ECT/DR/MG na data de 12/07/2012, devido ao fato de permititr que vários vigilantes alocados nas diversas areas desse contrato trabalhassem sem o equipamento pertinente ao serviço, incorrendo na multa prevista no subitem 8.1.2.2 do contrato 094/2012.**